



# ELEMENTOS DE APOIO ÀS AULAS PRÁTICAS DE TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

---

NEGÓCIO JURÍDICO



**Advertências:**

1. A resolução dos casos práticos pressupõem, como condição necessária, o estudo das matérias identificadas na epígrafe de cada grupo no (s) manual (is) seguido (s).
2. Dotados de uma formulação simples, os casos práticos que se seguem pretendem apenas servir de base à compreensão de matérias novas para os alunos e à discussão das mesmas em aula prática.

**A.**

**Declaração de Vontade. Formação do Negócio. Forma.  
Culpa *in Contrahendo*.**

**1.**

No dia 4/10, António enviou a Bento uma proposta de prestação de serviços de organização de eventos pelo valor de €3.500. O evento em causa era o casamento de Bento com Clarisse. No dia 7/10, Bento comunicou telefonicamente a António que aceitava a proposta. Nessa mesma ocasião, as partes acordaram que, no dia 10/11, reduziriam o contrato a escrito, mas nunca chegaram a fazê-lo. Ficou ainda acordado que António iria fazer um levantamento de quintas disponíveis e de *catering*. No dia 11/12 António enviou a Bento uma lista de quintas e de ementas possíveis, mas Bento indicou que o contrato se deveria considerar sem efeito, até porque o mesmo nunca tinha sido reduzido a escrito. *Quid iuris?*

**2.**

No dia 4/10, António enviou a Bento uma proposta de venda do seu apartamento pelo valor de €350.000. No dia 7/10, Bento comunicou telefonicamente a António que aceitava.

1. Foi validamente celebrado um negócio jurídico?
2. Imagine que, depois de Bento comunicar telefonicamente a António, este respondeu que tinha pensado melhor e que a sua proposta ficava sem efeito. *Quid iuris?*



**3.**

No dia 4/10, António enviou a Bento uma proposta de venda do seu apartamento pelo valor de €350.000. No dia 7/11, Bento comunicou telefonicamente a António que aceitava. Foi celebrado um negócio jurídico?

**4.**

No dia 4/10, António enviou a Bento por e-mail uma proposta de venda da sua motorizada, juntamente com fotografias e com uma pormenorizada descrição do estado da mesma, mas sem indicar o preço. No dia 7/10, Bento comunicou telefonicamente a António que aceitava comprar. Foi celebrado um negócio jurídico?

**5.**

No dia 4/10, António enviou a Bento um e-mail com uma proposta de venda da sua bicicleta. Bento gozava férias e só viu o e-mail no dia 20/10. Neste mesmo dia 20, respondeu a António por e-mail, declarando aceitar a proposta. António, por seu turno, respondeu, referindo que tinha suposto que Bento não estava interessado e que tinha entretanto feito igual proposta a Carlos, que a aceitou. *Quid iuris?*

**6.**

António telefonou a Bento, propondo-lhe a compra de uma pintura com um retrato pelo valor de €10.000, indicando ser a mesma da autoria de Columbano Bordalo Pinheiro. Bento pediu algum tempo para pensar e António concordou. Um mês mais tarde, Bento transmitiu a António estar de acordo quanto à compra, mas indicando ainda que estaria disponível para pagar apenas €8.000. António pediu algum tempo para pensar e telefonou a Carlos, propondo-lhe a venda por €10.000. Carlos aceitou. *Quid iuris?*



7.

Em 2016, António e Bento celebraram por escrito um contrato de fornecimento de materiais de construção com uma duração de cinco anos. Uma das cláusulas do contrato referia que “as alterações ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito”. Nesse mesmo contrato, as Partes fixaram que o prazo de entrega dos bens era de 30 dias após a ordem de encomenda. Contudo, no último ano, Bento, fornecedor, passou a entregar no prazo de 60 dias, nunca tendo António, adquirente, reclamado. Qual é o prazo de entrega atualmente em vigor?

8.

A sociedade A, fabricante de estofos e de acessórios para automóveis, negociou com a sociedade B, fabricante de automóveis, um contrato de fornecimento de longo prazo. As negociações decorreram entre 10/10 e 20/10, com presença dos administradores de ambas as empresas e dos seus Advogados. Na sequência dessas reuniões, no dia 22/10 foram trocadas minutas de contrato por e-mail, mas com indicação de se tratar de “minutas preliminares – sujeitas a contrato”. No dia 24/10, um administrador da sociedade B solicitou a um administrador da sociedade A a preparação de um modelo de estofos adaptado a um novo automóvel, para que pudesse ter uma ideia mais concreta sobre o produto. Nessa mesma conversa, o referido administrador de B indicou que os Advogados estavam a tratar do contrato e que achava o mesmo iria certamente avançar, depois de ser aprovado pelos órgãos da sociedade. No dia 25/10, a sociedade A apresentou o modelo de estofos, mas a sociedade B informou que não iria avançar para a celebração do negócio. *Quid iuris?*

9.

Comente a seguinte passagem do Ac. do STJ: “Na fase de preparação e formação do contrato, a ordem jurídica vê-se na necessidade de estabelecer um regime que salvguarde equilibradamente **dois interesses antagónicos**: por um lado, a **liberdade negocial**, que reclama ter cada parte, até ao último momento, liberdade de contratar ou não; por outro, o **interesse criado pela confiança no**



**projeto de contrato**, quer dizer, a legítima expectativa de contratar que, para cada parte, as próprias negociações vão consolidando, sendo certo que esta expectativa de contratação comporta uma graduação dependente das circunstâncias” (Ac. STJ 26.2.2015).

#### 10.

Comente a seguinte passagem do Ac. do STJ: “Um negociador prudente deve contar sempre com o **risco do malogro das negociações**, dado que constitui um princípio básico do direito civil a liberdade contratual...” (Ac. STJ de 11.7.2013)

### B.

## Interpretação e Integração do Negócio Jurídico. Contratos de Adesão. Equivalência das Prestações. Motivo e Fim do Negócio.

#### 1.

António pediu a Bento, pasteleiro, que fabricasse “um bolo com 10 kilos, com um desenho de “mangas” e que entregasse ainda em certa data “20 garrafas de *champagne*”, tendo em vista a “festa surpresa” que Bento preparava a sua mulher, Clarisse. Clarisse comemorava o 20.º aniversário da sua empresa, dedicada à importação de frutas tropicais. Bento concordou e disse a António que conhecia bem a empresa de Clarisse.

No dia aprazado, Bento entregou a António um bolo com o desenho de mangas de vários casacos e 20 garrafas de vinho “tipo *champagne*”, produzido em Espanha. Bento retorquiu que tinha pedido uma manga (fruto tropical) e não uma manga (de um casaco) e que quanto à bebida se referia à bebida produzida na região francesa de *Champagne*.

*Quid iuris?*



**2.**

O Banco B celebrou com António um contrato do mútuo (empréstimo de dinheiro), no qual se referia o seguinte: “António obriga-se a pagar ao Banco B, em cada período trimestral, uma parcela de reembolso de capital e a quantia que resultar da aplicação da taxa de juro ao capital em dívida”. Na cláusula seguinte, o contrato referia, ainda, que “a taxa de juro será composta pela Euribor a 3 meses acrescida de uma margem de 3%”. A Euribor situava-se em valores negativos há vários meses, tendo António, nesses períodos, pago ao Banco o valor do reembolso do capital e o montante que resultava da aplicação de uma margem de 3%. Contudo, no último mês, António, procurando poupar algum dinheiro para uma viagem ao oriente, disse ao Banco que apenas pagaria o reembolso do capital, porque a Euribor estava em valores negativos (menos 0,3). *Quid iuris?*  
Cf. artigo 1145.º do Código Civil

**3.**

António celebrou por escrito um contrato de adesão de seguro com a Seguradora B, o qual cobria os seguintes riscos, relativos à sua loja, “furto ou roubo, desde que com arrombamento ou escalamento de portas, janelas ou telhados de acesso ao local”. A loja de António foi assaltada, tendo ficado provado que os assaltantes partiram o vidro da montra. A seguradora alega que não se encontra coberto o risco furto em caso de destruição de montra, apenas de arrombamento de portas ou janelas. *Quid iuris?*

NOTA: Existe uma Lei do Contrato de Seguro, mas a mesma não tem de ser consultada para resolver este caso, à luz dos conhecimentos adquiridos em TGDC.

**4.**

A sociedade A celebrou com a sociedade B um contrato de fornecimento anual de frutas tropicais, tendo as partes fixado o preço por quilo de cada fruta. A sociedade B é importadora, comprando as referidas frutas a produtores da América Latina e contratando, depois, à transportadora C, o seu transporte marítimo

até Portugal. Estas informações constavam dos “considerandos” do contrato.

Sucedeu, porém, que uma praga agrícola destruiu várias plantações de mangas e papaias na América Latina, o que fez com que o preço destas frutas nos mercados internacionais triplicasse. Além disso, a transportadora C foi declarada insolvente e B viu-se obrigada a celebrar um novo contrato com a transportadora D, que era a única com disponibilidade imediata, pelo dobro do valor que constava do contrato com C. Perante estas circunstâncias, B exige a A uma revisão do preço do quilo de mangas e de papaias. A responde que não está de acordo e que “os contratos são para ser cumpridos”. *Quid iuris?*

## 5.

António, convencido de que seria construído um novo aeroporto perto de Vila Franca de Xira, celebrou com Bento um contrato de compra e venda de 3 lotes de terreno. Seis meses depois, o Governo anunciou que não seria construído um novo aeroporto, mas ampliado o aeroporto já existente em Lisboa. António pretende “desfazer” o negócio. Pode fazê-lo?

## 6.

Comente a seguinte passagem do Ac. do STJ: “A normalidade do declaratório, que a lei toma como modelo aferidor, traduz-se, em primeiro lugar, na capacidade para entender o texto ou conteúdo da declaração, e, em segundo lugar, na diligência para acolher todos os elementos que, coadjuvando a declaração, contribuam para a descoberta da vontade real do declarante. Nesses elementos inserem-se: a letra do negócio, as circunstâncias de tempo, lugar e outras que precederam a sua celebração ou são contemporâneas destas; as negociações empreendidas; a finalidade prática visada pelas partes; o próprio tipo negocial; a lei e os usos e os costumes por ela recebidos. Para além destes elementos, também releva a posição assumida pelas partes na execução do negócio. Esta não pode, na verdade, deixar de, razoavelmente, corresponder ao que as partes entendem ser os direitos e as vinculações que para cada uma delas emergem do negócio”. (STJ/ 12.3.2013),.

## 7.

Comente a seguinte passagem do Ac. do STJ de 10.10.2013 (relator Granja da Fonseca): “I - Contrato de swap, ou de permuta financeira, é o contrato através do qual uma parte transfere o risco económico inerente a um activo para outra parte, em troca de uma remuneração; concretamente as partes obrigam-se (i) ao pagamento recíproco e futuro de duas quantias pecuniárias, (ii) na mesma moeda ou em moedas diferentes, (iii) numa ou várias datas predeterminadas, (iv) calculadas por referência a fluxos financeiros associados a um activo subjacente, geralmente, a uma determinada taxa de juro.

II - São seus caracteres o serem contratos a prazo; consensuais, (não estando sujeitos a forma legal obrigatória, excepto nos casos em que se insiram em serviços de intermediação financeira com o público investidor), não reais (cuja formação requer a mera declaração das partes contratantes), sinalagmáticos (sendo fonte para ambas as partes de obrigações ligadas entre si por um nexo de reciprocidade), patrimoniais (onde está, em regra, afastado qualquer “intuitu personae”, sendo irrelevante a pessoa ou a qualidade dos contratantes), onerosos (envolvendo atribuições patrimoniais para ambas as partes) e aleatórios (no sentido em que é o risco e incerteza que fornece a própria causa e objecto contratuais).

III - Quanto ao seu objecto, dividem-se em duas modalidades fundamentais: os swaps de dívidas (as partes acordam permutar ou trocar entre si quantias pecuniárias expressas em duas moedas diferentes, calculadas mediante a aplicação de uma taxa de câmbio predeterminada) e os de juros (as partes contratantes acordam trocar entre si quantias pecuniárias expressas numa mesma moeda, representativas de juros vencidos sobre um determinado capital hipotético, calculados por referência a determinadas taxas de juro fixas e/ou variáveis).

IV - A resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias depende da verificação dos seguintes requisitos: (i) que haja alteração relevante das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, ou seja, que essas circunstâncias se hajam modificado de forma anormal, e que (ii) a exigência da obrigação à parte lesada afecte gravemente os princípios da boa fé contratual, não estando coberta pelos riscos do negócio.

V - Nos contratos, como os referidos em I em que as partes visam



justamente negociar sobre a incerteza, o risco fornece o próprio objecto contratual pelo que a alteração das circunstâncias tem de ser de apreciável vulto ou proporções extraordinárias: o prejuízo só justifica a resolução ou modificação do contrato quando se verifique um profundo desequilíbrio do contrato, sendo intolerável com a boa - fé que o lesado o suporte.

**VI - Tal profundo desequilíbrio pode resultar da significativa descida das taxas de juro (que chegou abaixo dos 3,95%), provocada por grave crise financeira, com grande divergência da taxa, superior, que as partes representaram como possível e a que o contrato pretendia assegurar (in casu, 5,15%).**

VII - Os swaps, que conferem às partes posições jurídicas permutáveis relativas a determinadas quantias pecuniárias em data ou datas futuras previamente fixadas, são contratos de execução sucessiva ou periódica –a sua realização exige várias prestações, durante o tempo de vigência do contrato –pelo que se lhes aplica o n.º 2 do artigo 434.º do CC”.

8. Distinga entre fim do negócio, motivo e base do negócio.

9. Reflita sobre a seguinte afirmação “O artigo 236.º/1 foi implacável, na via objetiva: validou, *ad nutum*, o sentido que, à declaração, daria o declaratório (com um perfil normativamente fixado), no âmbito do seu horizonte” (António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, II, 4.ª ed., p. 732).

## C.

### Vícios. Nulidade. Anulabilidade.

#### 1.

António telefonou a Bento, perguntando-lhe se queria comprar uma coleção de discos Vinyl de salsa cubana. Bento aceitou. No dia seguinte, as partes encontraram-se, mas Bento, aborrecido, disse a António que aqueles discos não eram de salsa cubana, mas sim “mambo”. Por tudo isto, não comprava nada. António não percebia



nada de músicas latinas, mas insistiu com Bento que tinham chegado a acordo e que, por isso, queria o dinheiro. *Quid iuris?*

2.

António, convencido de que seria construído um novo aeroporto perto de Vila Franca de Xira, celebrou com Bento um contrato de compra e venda de 3 lotes de terreno naquele local. Antes de celebrar a compra e venda, António referiu a Bento que estava convencido de que o aeroporto seria construído perto dos lotes de terreno. A verdade é que António estava equivocado, dado que o projeto do novo aeroporto tinha sido abandonado pelo Governo há alguns dias. *Quid iuris?*

3.

António, convencido de que seria construído um novo aeroporto perto de Vila Franca de Xira, celebrou com Bento um contrato de compra e venda de 3 lotes de terreno naquele local. Bento indicou a António que era amigo de um assessor do Ministro das Obras Públicas e que tinha indicações seguras de que, realmente, o aeroporto seria construído em Vila Franca de Xira. A verdade é que Bento já sabia que o projeto do novo aeroporto tinha sido abandonado pelo Governo. *Quid iuris?*

4.

António telefonou a Bento, propondo-lhe a compra de uma pintura com um retrato, indicando ser a mesma da autoria de Columbano Bordalo Pinheiro pelo valor de €10.000. Bento aceitou. Um mês depois, Bento descobre, após uma conversa com Carlos, especialista em arte, que a pintura não era da autoria de Columbano Bordalo Pinheiro e que, não o sendo, o preço pago era excessivo. *Quid iuris?*

5.

Comente a seguinte passagem do Ac. do STJ de 2.10.2014, em particular no que respeita às partes sublinhadas a negrito: “a modificação do contrato afectado por erro de uma das partes acerca da **base negocial subjectiva** representará uma alteração ou

conversão do conteúdo do contrato, assumindo este um conteúdo qualitativamente diverso, em termos de – sem eliminar o próprio negócio jurídico celebrado no exercício da autonomia privada – se restabelecer **o seu equilíbrio interno e funcionalidade próprias**, afectadas pela falsa representação de **circunstâncias envolventes, relevantes para a vontade de contratar** e determinantes das cláusulas acordadas pelas partes”.

## 6.

Considere a seguinte factualidade do Ac. do TRC de 21.06.2011 relator Carlos Querido e aplique o Direito aos factos. Depois, só depois, consulte o texto do Acórdão ([www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)):

**1]** Na Conservatória do Registo Predial de Seia encontra-se descrito, sob o n.º 1469/20020726, da freguesia de S. Romão, o prédio urbano denominado por “Costeiras”, com a área de 500m<sup>2</sup>, composto por “terreno para construção urbana”, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 2466.º;

**2]** O prédio referido em 1.º encontra-se inscrito a favor do autor, mediante a apresentação n.º 4, de 28 de Dezembro de 2008, por motivo de compra;

**3]** Por escritura pública outorgada no dia 23 de Dezembro de 2008 no Cartório Notarial de Seia, exarada de folhas 31 a 32, do Livro 31-P, intitulada “Compra e Venda”, o autor, representado no acto por J (...), declarou comprar aos réus que, por seu turno, declararam vender ao autor, o prédio referido em 1.º, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros);

**4]** O autor pagou aos réus, que receberam, o preço referido;

**5]** O local onde se situa o prédio referido em 1.º está classificado, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor, como “Espaço Florestal”, onde a construção só é permitida em unidade com a área mínima de 30.000m<sup>2</sup>;

**6]** Após a data referida em 3.º, o autor apresentou junto da Câmara Municipal de Seia um pedido de viabilidade de construção, com vista a indagar aquilo que, concretamente, poderia edificar no prédio aludido em 1.º;

**7]** A Câmara Municipal de Seia comunicou ao autor o referido em 5.º, o que causou surpresa ao autor (que o local onde se situa o prédio

referido em 1.º está classificado, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor, como “Espaço Florestal”, onde a construção só é permitida em unidade com a área mínima de 30.000m<sup>2</sup>);

**8]** Os réus nunca comunicaram ao autor o referido em 5.º, nem a impossibilidade de edificar uma habitação no prédio;

**9]** O autor declarou comprar o prédio, nos termos referidos em 3.º, por se tratar de um terreno para a construção urbana, fazendo-o exclusivamente com a finalidade de nele edificar uma habitação;

**10]** Antes da data referida em 3.º, os réus tiveram conhecimento do mencionado em 9.º;

**11]** O acordo quanto ao preço de compra e venda do prédio mencionado em 1.º, nos termos referidos em 3.º, teve unicamente como referência a natureza urbana do prédio e a finalidade construtiva nos termos aludidos em 9.º;

**12]** Em virtude da declaração de compra e venda nos termos referidos em 3.º, o autor liquidou o correspondente I.M.T. no valor de € 1.072,50 (mil e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos) e pagou ao Cartório Notarial de Seia o montante de € 378,65 (trezentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos);

**13]** Em virtude do referido em 5.º, 8.º, 9.º e 10.º, o autor sentiu-se defraudado, desiludido e frustrado”.

## 7.

Comente a seguinte passagem do Ac. do STJ de 12.9.2006 “A excessividade da usura partilha a censura ético-jurídica que é votada ao negócio ofensivo dos bons costumes”.

## 8.

A disponibilizar na aula prática, como preparação para a prova.

## 9.

A disponibilizar na aula prática, como preparação para a prova.